Política e Procedimentos de Sustentabilidade

1. Introdução

A N2AM SGOIC tem como objeto a gestão de organismos de investimento alternativos (OIA), designadamente de OIA imobiliários.

Com o objetivo de dar a conhecer e divulgar os compromissos estabelecidos e a sua abordagem em termos de investimento responsável de forma a dar cumprimento aos critérios ASG (Ambiental, Social e de Governação Corporativa), designados em inglês por critérios ESG (*Environment, Social and Governance*), a N2AM adotou a presente Política e Procedimentos de Sustentabilidade, que descrevem o modo como a SGOIC integra o envolvimento da sua função enquanto entidade gestora de organismos de investimento alternativo na estratégia de investimento dos ativos por si geridos.

A agenda regulatória europeia veio introduzir incentivos que visam acelerar a mudança de comportamentos dos gestores de ativos, orientando-os para o investimento sustentável. Nesse contexto, a sustentabilidade tem uma importância estratégica para a N2AM.

A presente Política e Procedimentos de Sustentabilidade permitem à N2AM identificar os riscos relacionados com os investimentos dos OIA por si geridos, podendo trazer oportunidades de valor acrescentado ao nível nos seus investimentos, bem como cumprir com os princípios de sustentabilidade nela estabelecidos.

Na elaboração da Política, bem como na sua execução, a N2AM respeita o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (doravante "**Regulamento SFDR**"), no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (doravante "**Regulamento da Taxonomia**"), bem como o Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022, que complementa

o SFDR no respeitante aos indicadores de sustentabilidade (doravante "**Regulamento 2022/1288**").

A nível nacional, e no seguimento das ações de supervisão realizadas, a CMVM, para além de determinar e monitorizar a correção de irregularidades que tenham sido detetadas, emite orientações públicas com vista a incentivar as entidades supervisionadas, entre as quais, as sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo alternativos, a cumprirem de forma tempestiva e adequada os seus deveres legais, dessa forma promovendo o reforço da qualidade da informação divulgada ao mercado. Salientam-se:

i. **Circular 001/2023 – Gestão de Ativos –** Deveres de divulgação em matéria de sustentabilidade na gestão de organismos de investimento coletivo;
ii. **Guia de Sustentabilidade**, de 2024, salientando-se o Guia de Navegação Rápida de Gestão de Ativos.

O Regulamento SFDR estabelece um conjunto de obrigações de divulgação de informação aplicáveis, com base no princípio "conformar-se ou justificar-se" (*comply or explain*), impondo aos intervenientes no mercado financeiro que ainda não o façam, a obrigação implícita de integrarem progressivamente, nos seus processos de decisão de investimento, a tomada em consideração dos riscos relevantes em matéria de sustentabilidade, sob pena de deverem justificar o motivo de o não fazerem.

A N2AM assume o compromisso de respeitar as melhores práticas de ASG e por isso garante, designadamente, que:

i. Elaboração de uma política sobre a integração dos riscos de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisão de investimento e a sua publicação no respetivo sítio da internet, bem como a respetiva revisão contínua;
ii. Os OIC geridos não investem em setores excluídos pela presente Política e Procedimentos, conforme o estabelecido no Capítulo 6 infra;
iii. Assegura que as políticas de investimento dos OIA sob a sua gestão atendem à presente Política e Procedimentos;
iv. Assegura que o objeto social e/ou política de investimento dos OIA sob gestão, bem como a atividade das entidades em que a N2AM investe por conta dos OIA sob gestão, não são contrários à presente Política e Procedimentos;

v. Revisão das políticas de remunerações em coerência com as políticas de integração de riscos de sustentabilidade e a sua publicação no respetivo sítio da internet;

vi. Caso tenham em conta os principais impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devem publicar (e manter atualizada) no respetivo sítio da internet uma declaração sobre as políticas de diligência devida e declaração sobre esses impactos ou, em alternativa, explicar, de forma clara, os motivos pelos quais não têm em conta tais impactos;

vii. Divulgação de informação pré-contratual, nos termos e modelos aplicáveis, de acordo com a seguinte classificação:

• produtos que apenas consideram os riscos de sustentabilidade ("produtos do artigo 6º do SFDR")

• produtos que promovem características ambientais e/ou sociais ("produtos do artigo 8º do SFDR")

• produtos que têm como objetivo investimentos sustentáveis ("produtos do artigo 9º do SFDR")

viii. A informação pré-contratual dos produtos que não consideram os riscos de sustentabilidade deve conter uma explicação clara e concisa sobre os respetivos motivos;

ix. Divulgação de informação periódica de acordo com os requisitos e modelos aplicáveis aos produtos do artigo 8º e do artigo 9º do SFDR;

x. Divulgação, na informação pré-contratual e periódica dos produtos do artigo 8º e do artigo 9º do SFDR, de informação sobre os investimentos, subjacentes aos produtos que gerem, financiarem, ou não, atividades que estão abrangidas pela taxonomia ambiental;

xi. Inclusão na informação dos produtos, que não se enquadrem nos artigos 8º e do artigo 9º do SFDR do aviso que «Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental;

xii. Divulgação de informação adicional sobre os investimentos subjacentes aos produtos no sítio da internet da entidade gestora;

xiii. Promove o desenvolvimento sustentável da comunidade;

xiv. Garante o bem-estar dos colaboradores;

xv. Promover a segurança e saúde no trabalho na atividade da N2AM; e

xvi. Adota práticas ASG no exercício da sua atividade.

2. Objeto

A N2AM tem em conta os riscos de sustentabilidade, tendo em conta a natureza, a escala e a complexidade da sociedade e das atividades dos OIA geridos, pelo que a N2AM não cumpre os requisitos referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Regulamento SFDR e artigo 4.º do Regulamento 2022/1288, aplicáveis às instituições de maior dimensão, a saber, a necessidade de uma declaração sobre as suas políticas de diligência devida no que respeita aos principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Considera-se como risco em matéria de sustentabilidade, nos termos do artigo 2.º (22) do Regulamento SFDR, um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Até à presente data a N2AM não presta serviços de gestão de OIA que promovam, entre outras, características ambientais, e/ou sociais (produtos light green, previstos no artigo 8.º do Regulamento SFDR e no art.º 14.º do Regulamento 2022/1288) ou que tenham como objetivos investimentos sustentáveis (produtos *dark green*, a que se refere o artigo 9.º do Regulamento SFDR e o art.º 15.º do Regulamento 2022/1288) e, nessa medida, presta essa informação na documentação pré-contratual disponibilizada aos seus Clientes) a respeito dos OIA geridos, nos termos do Anexo 1 à presente Política e Procedimentos, em cumprimento da legislação aplicável.

3. Definições

Investimento sustentável	Nos termos do artigo 2.º (17) do Regulamento SFDR, o investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias-primas, da água e dos solos, de produção de

	resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.
Taxonomia da UE	É um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia. O Regulamento (UE) 2020/852 é ainda completado pelo Ato Delegado do Clima (Regulamento Delegado UE 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, no que respeita relativo aos critérios técnicos de avaliação da taxonomia para os objetivos de mitigação das alterações climáticas e adaptação às alterações climáticas), pelo Ato Delegado do artigo 8.º da Taxonomia (Regulamento Delegado UE 2021/2178 da Comissão de 6 de julho de 2021, que especifica as regras aplicáveis à divulgação de informação sobre as atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental), e pelo Ato Delegado do Ambiente (Regulamento Delegado EU 2023/2486 da Comissão de 27 de junho de 2023, no que respeita aos critérios técnicos relativos aos quatro restantes objetivos ambientais: utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, transição para uma economia circular, prevenção e controlo da poluição e proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

4. Estratégia

a. A estratégia ASG como decorrência dos deveres fiduciários

A N2AM entende que a sustentabilidade assume natureza estratégica no desenvolvimento da sua atividade e que o conteúdo da presente Política e Procedimentos constitui uma decorrência dos deveres fiduciários que assume, nos termos da lei, perante os seus investidores.

Com efeito, o tema da sustentabilidade permite, por um lado, identificar riscos relativos aos investimentos a realizar, e, por outro, poderá trazer oportunidades de investimento e de criação de valor a longo prazo para os seus investidores.

b. A estratégia ASG como complemento da missão e valores da Sociedade

A N2AM reconhece que a ponderação de critérios de investimento responsável se encontra alinhada com os seus valores e com sua missão, nomeadamente na vertente da sustentabilidade ambiental, social e de governação.

5. Eixo de aplicação

A presente Política concretiza os principais eixos de atuação ASG no âmbito da atividade da N2AM: governação societária; gestão de riscos; política de remuneração e prestação de informação.

6. Princípios Gerais

a) Compromisso

A N2AM compreende que os critérios de investimento responsável em matéria ESG encerram um compromisso que assume publicamente.

O compromisso é assumido, em primeiro lugar, internamente, mediante a adoção de práticas de gestão sustentáveis e de operações sustentáveis. É também assumido externamente,

através de um impacto positivo na comunidade e nas pessoas. Procura-se contribuir para a transição para uma economia mais justa, inclusiva e ambientalmente equilibrada.

b) Adaptabilidade

A N2AM dedica especial cuidado aos temas ESG em termos adaptados aos OIA sob gestão, reconhecendo, no entanto, que o enquadramento regulatório em matéria ESG não é completo, o que determina alguma fragmentação e assimetria na informação disponibilizada pelas empresas, seja na União Europeia (onde diversas reformas regulatórias se encontram ainda em curso no âmbito ESG), seja fora da União Europeia (onde não vigoram medidas imperativas comparáveis com as vigentes no âmbito europeu).

Acresce que, a N2AM entende que as especificidades da gestão de organismos de investimento coletivo não são devidamente acauteladas pelo Regulamento SFDR e pelo Regulamento 2022/1288. Neste contexto, assume particular relevância a Circular da CMVM 001/2023 relativa à Gestão de Ativos e aos deveres de divulgação em matéria de sustentabilidade na gestão de organismos de investimento coletivo.

c) Proporcionalidade

A N2AM pondera e tem em conta os riscos de sustentabilidade, tendo em conta a natureza, a escala e a complexidade das suas atividades, incluindo as atividades dos OIA sob gestão. Todavia, é importante salientar que a N2AM não cumpre os requisitos das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.ºs 3 e 4 do Regulamento SFDR.

d) Verdade e integridade da informação

A N2AM reconhece que a informação a divulgar em termos ESG deve ser verdadeira, clara e objetiva e, nessa medida, não aceita nem permite distorções e exageros na informação divulgada neste contexto, o que na prática se designa de *greenwashing*, pelo que toda a abordagem em matéria ESG, e a informação correspondente, são sempre conduzidas de forma clara, verdadeira e objetiva.

e) Transparência

A N2AM adota o princípio da transparência na política em matéria de sustentabilidade, nos impactos negativos para a sustentabilidade a nível da entidade, na política de remuneração no que diz respeito à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, no que diz respeito à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, nos impactos negativos para a sustentabilidade a nível do produto financeiro, na promoção de características ambientais ou sociais na divulgação de informações pré-contratuais, na promoção das características ambientais ou sociais e dos investimentos sustentáveis nos sítios Web e nos relatórios periódicos, tudo em conformidade com o disposto no Regulamento SFDR.

f) Atualidade e coerência

As comunicações comerciais da N2AM não contradizem e não podem contradizer as informações divulgadas nos termos da presente Política. A N2AM compromete-se a manter as melhores e mais recentes práticas em matéria de sustentabilidade e bem assim a manter a presente Política permanentemente atualizada.

7. Impacto na Política de Investimentos

a. Identificação e definição de prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade

Os objetivos ASG a que a N2AM dedica atenção na execução de decisões de investimento, sem prejuízo das especificidades da política de investimento de cada OIA gerido, são os seguintes:

i. **No âmbito da sustentabilidade ambiental:** implementação de medidas que fomentem a transição para um modelo de desenvolvimento económico sustentável, incluindo, a mitigação das mudanças climáticas; a prevenção e controlo da poluição; a utilização sustentável e proteção dos recursos, em especial, de uma cultura "*paper less*"; transição para uma economia circular; proteção e o restauro da biodiversidade

e dos ecossistemas; incorporação da vertente ambiental nos modelos de risco da N2AM e na oferta de produtos e serviços;

ii. **No âmbito da sustentabilidade social:** promoção do envolvimento com as comunidades externa e interna, designadamente por via da: proibição de discriminação baseada no género, violação de direitos humanos, de normas laborais sustentáveis na cadeia de abastecimento, trabalho infantil, escravatura, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e de expressão, gestão do capital humano e relações laborais; diversidade; relações com as comunidades locais; saúde e acesso a medicamentos; proteção ao consumidor; combate das desigualdades ou promoção da coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas;

iii. **No âmbito da governação das sociedades objeto dos investimentos:** integração de princípios de sustentabilidades nos processos de decisão e controlo do banco, em especial no que respeita a direitos dos acionistas; estrutura de remuneração; composição do órgão de administração; independência dos membros e efetividade de atuação do Fiscal Único.

b. Setores excluídos de investimento

A N2AM evita investir em entidades, independentemente da sua natureza jurídica, cuja principal atividade comercial ofereça ou envolva, direta ou indiretamente, a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com:

i. Materiais radioativos (salvo para fins medicinais);
ii. Atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos do país relevante ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional;
iii. Corrupção, branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e proliferação de armas de destruição massiva;
iv. Trabalho forçado e trabalho infantil;
v. Pornografia e prostituição;

vi. Violação de direitos humanos.

A N2AM evita ainda investir em obrigações ou outros títulos de dívida soberana emitidos por Estados que não respeitem as exclusões e os valores presentes na presente Política.

c. Critérios de investimento dos OIA sob gestão

A política de investimento de cada OIA sob gestão encontra-se descrita no respetivo regulamento de gestão e documento de informação fundamental aos investidores e a respetiva execução será conduzida em conformidade com a mesma, sendo certo que, sempre que uma política de investimento contemple características ou critérios de investimento ASG, a mesma será executada em função das fontes externas de informação relativas a avaliações ASG das sociedades nas quais investe. Nesse caso, quando exista aplicação de critérios ASG na política de investimento, deve existir uma menção expressa à remissão para a política de sustentabilidade da N2AM, onde se encontra explicada de forma mais detalhada a estratégia ASG, bem como o local onde é possível consultar essa informação (remissão para o site da N2AM).

Ainda que os OIA sob gestão não representem produtos financeiros de promoção de características ambientais e/ou sociais e/ou de governação, nem tenham como objetivo explícito, direto e/ou indireto, investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento SFDR e do artigo 7.º do Regulamento da Taxonomia, essa menção deverá ficar claramente expressa na política de investimentos de cada OIA, a saber:

> "*O Fundo não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais e/ou de governação, nem tem como objetivo explícito, direto e/ou indireto, investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Assim, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.*"

8. Impacto na governação em geral

a. Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração da N2AM é responsável pela verificação dos procedimentos de controlo interno, nomeadamente ao nível da definição da estratégia de sustentabilidade. Assim, o Conselho de Administração é o órgão competente para a aprovação e revisão da presente Política e Procedimentos.

b. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade nas decisões de investimento

A N2AM procura acomodar os riscos de sustentabilidade na matriz de decisão de investimento, sobretudo nos casos em que os OIA sob gestão visem a promoção de características ambientais e/ou sociais ou tenham como objetivo o investimento sustentável.

c. A diligência devida relativamente aos impactos negativos das decisões de investimento em matéria de sustentabilidade

A N2AM não cumpre os requisitos das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.ºs 3 e 4 do Regulamento SFDR.

A N2AM emprega a diligência profissional para avaliar os riscos advenientes de decisões de investimento em matéria de sustentabilidade, sempre que os OIA por si geridos promovam características ambientais e/ou sociais ou tenham como objetivo o investimento sustentável.

Para efeito, sempre que necessário, a N2AM recorre a fontes externas de informação de acesso público relativas a avaliações ASG das sociedades em que investe, por via dos OIA sob sua gestão.

d. Designação do Responsável ASG

O Conselho de Administração da N2AM pode designar um Responsável ASG, que apoia o mencionado órgão social nas seguintes tarefas:

i. Implementação da estratégia de investimento dos OIA sob gestão em matéria ASG, alinhada com o respetivo perfil e política de investimento;
ii. Coadjuvar o Conselho de Administração na integração dos princípios ASG nos processos de decisão e gestão da N2AM;
iii. Acompanhamento do cumprimento dessa estratégia, designadamente aprovando iniciativas e ações necessárias para os objetivos definidos em matéria ASG, e analisando a evolução dos resultados alcançados;
iv. Definição de procedimentos concretos em execução da presente Política;
v. Aferição das implicações da atividade da N2AM em matéria de ASG.

Numa fase inicial da atividade da SGOIC, não se prevê a nomeação de um responsável ASG.

9. Impacto na gestão de riscos

a. Integração dos riscos ASG na matriz de risco

A N2AM reconhece que a atividade de gestão de OIA sob sua gestão é impactada por riscos de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

Por essa razão, na definição, aprovação, e implementação das políticas, procedimentos e mecanismos de gestão dos riscos relacionados com a sua atividade, a N2AM toma em devida consideração os eventuais acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social e/ou de governação cuja ocorrência possa impactar significativamente no valor dos ativos financeiros e não financeiros que em cada momento integram as carteiras dos OIA sob gestão, bem como cada carteira sob sua gestão discricionária.

Nesta medida, a consideração dos mencionados riscos - a par com os demais - na concretização da política de investimentos de cada OIA sob gestão ocorre quer nas decisões de investimento, quer na avaliação de ativos detidos pelos OIA sob gestão, quer ainda nas decisões de desinvestimento.

b. A identificação, avaliação e gestão de riscos de sustentabilidade

A N2AM identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados por conta dos OIA sob sua gestão.

As funções de identificação, avaliação e gestão de riscos competem à área de Gestão de Riscos.

Os relatórios internos e externos relativos à gestão de riscos da N2AM incluem a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados pelos OIA geridos pela Sociedade.

10. Impacto na política de remuneração

a. Integração de fatores ESG na Política de Remuneração

A N2AM tem presente que a política de remunerações representa um instrumento central de alinhamento de interesses e que se mostra necessário que esta tenha em consideração, quer os riscos em matéria de sustentabilidade, quer os objetivos de promoção de características ambientais e/ou sociais e de investimento sustentável, alinhados com os interesses dos participantes, investidores e clientes, e simultaneamente capaz de assegurar condições para a implementação de uma remuneração justa e apta à atração, fidelização e motivação dos dirigentes e colaboradores.

Assim, a N2AM procura integrar os riscos de sustentabilidade em matéria de remuneração, pelo que estabelece a adoção e o cumprimento de práticas remuneratórias coerentes com uma gestão de riscos prudente, sã e eficaz, que não constitua incentivo à assunção de riscos excessivos na sua atividade, nem uma assunção de riscos inconsistente com o perfil de risco dos OIA sob sua gestão, que promova situações geradoras de conflitos de interesse com os clientes ou que desconsidere a importância de comportamentos sustentáveis ao nível do investimento e da gestão.

Consequentemente, a política de remuneração da N2AM estabelece que entre os critérios de avaliação de desempenho dos colaboradores de topo, para efeitos de atribuição de uma

componente variável de remuneração anual, está o cumprimento da presente Política, como um dos critérios determinantes para efeitos da atribuição da mencionada componente variável de remuneração anual.

Desta forma, a N2AM assegura que, no âmbito da gestão e da tomada de decisões de investimento, os seus colaboradores de topo têm em consideração fatores de sustentabilidade ESG consagrados na presente Política.

b. Fixação clara e equilibrada das estruturas remuneratórias e seu alinhamento com o interesse de longo prazo da Sociedade (incluindo objetivos ESG);

A N2AM adotou uma estratégia clara que permite identificar métricas de ESG relevantes para a sua atividade e que são compatíveis com o seu interesse e visão de negócio de longo prazo, assim como com os seus objetivos ESG.

Ao identificar as principais métricas ESG a associar à componente variável da remuneração anual dos seus colaboradores de topo, a N2AM faz depender a atribuição de uma parte da componente da remuneração variável anual do cumprimento de objetivos ESG, com vista à efetiva concretização destes.

A N2AM tem presente que existe um risco do não cumprimento de deveres e objetivos ESG se a componente variável da remuneração anual consistir predominantemente em remuneração paga sem diferimento ou mecanismo de ajustamento pelo risco *ex-post* e/ou se for utilizada uma fórmula que associe a remuneração variável às receitas do exercício corrente e não aos resultados ajustados pelo risco.

Assim, a aferição do desempenho utilizada para calcular a componente variável da remuneração inclui ajustamentos considerando, entre outros, os vários tipos de riscos ESG, atuais e futuros, estando integrados para o efeito na Política de Remuneração ajustamentos de Redução ("*Malus*").

c. Sujeição das estruturas remuneratórias a uma gestão prudente dos riscos, nomeadamente em matéria de sustentabilidade

A Política de Remuneração contempla estruturas remuneratórias que otimizam resultados financeiros e promovem um comportamento sustentável sem gerar ou exacerbar riscos sistémicos que possam minara longo prazo os interesses de investimento.

Ao aplicar mecanismos que permitem a alteração da estrutura remuneratória, a N2AM assegura a implementação de incentivos adequados à tomada de precauções e à mitigação de riscos.

Tendo presente a importância de existir um equilíbrio entre as métricas que visam reduzir a exposição a riscos e as que promovem o crescimento sustentável, a N2AM integra na Política de Remuneração critérios de avaliação dos colaboradores de topo que atenuam o risco, assim como objetivos que visam incentivar o desenvolvimento do negócio.

11. Prestação de Informação

A N2AM tomará em consideração os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, sempre em consonância e sem prejudicar o cumprimento da política de investimento de cada OIA sob gestão.

Para o efeito, a N2AM tomará em consideração a informação publicamente disponível que lhe permita avaliar o impacto para a sustentabilidade ambiental, social e de governação corporativa das sociedades sob investimento de acordo com os objetivos prioritários identificados no ponto 6 da presente Política.

A N2AM executará as suas decisões de investimento, abstendo-se de investir em empresas, atividades e/ou produtos que prejudiquem seriamente os objetivos referidos no ponto anterior, evitando ainda investir em qualquer entidade ou empresa cuja principal atividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com os setores excluídos, cuja listagem se encontra prevista no ponto 6, alínea b da presente Política.

12. Aprovação, Revisão e Fiscalização

A presente Política e Procedimentos foi aprovada pelo Conselho de Administração da N2AM, sendo revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, em cumprimento com o disposto no artigo 12.º, n.º 1 do Regulamento SFDR.

Cabe à Área do Cumprimento Normativo, que cumula as funções de responsável ASG, a apresentação de propostas de revisão à presente Política e Procedimentos ao Conselho de Administração.

Todas as incompatibilidades, inconsistências, dúvidas ou divergências na aplicação da presente Política e Procedimentos que sejam identificadas por qualquer órgão social ou Colaborador da N2AM deverão ser comunicadas à Área do Cumprimento Normativo.

A N2AM divulga a presente Política e Procedimentos no seu website, de forma gratuita, facilmente acessível, não-discriminatória e bem visível, a saber: www.n2am.pt, reservando-se o direito de, a qualquer momento, a alterar, total ou parcialmente. A política cumpre com os requisitos de forma aplicáveis, utilizando caracteres de tamanho adequado e um estilo de fácil compreensão, nos termos do disposto no número 1, do artigo 2.º do Regulamento Delegado.

A presente Política deve ser do conhecimento de todos os Colaboradores da N2AM, independentemente do vínculo laboral a que se encontram sujeitos, bem como dos seus fornecedores e Clientes, e outras entidades externas.

Anexo I - Informações Pré-Contratuais

a. Deveres de informação ao nível da entidade

A N2AM identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, o risco em matéria de sustentabilidade que, conforme o artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento SFDR"), é definido como "um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja

ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento".

Os relatórios internos e externos relativos à gestão de riscos pela N2AM incluem a análise dos riscos acima citados e, quando seja possível determinar o seu impacto, a N2AM compromete-se a divulgar o resultado acerca da integração dos riscos em matéria de sustentabilidade.

b. Deveres de informação ao nível do produto

À data presente, a N2AM não presta serviços de gestão de organismos de investimento coletivo ou de gestão de carteiras que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (previstos no artigo 8.º do Regulamento SFDR) ou que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (a que se refere o artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento SFDR).